



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1169/2014

De 16 de Setembro de 2014.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Executivo Municipal a receber, a título de cessão de uso gratuito, uma área de terras de propriedade da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. e dá outras providências”.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina – Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente autorizado o *Município de Sandovalina* a receber da empresa **DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**, a título de cessão de uso, uma área de terras correspondente a 28,26 há (vinte e oito hectares e vinte e seis centiares), sendo esta destacada de uma área maior, objeto da Matrícula nº 27.395, oriunda do 1º CRI do município de Presidente Prudente - São Paulo (Anexo I), sendo esta identificada por levantamento fotográfico (Anexo II).

Art. 2º - A cessão de uso que trata a presente Lei será a título gratuito, devendo ser pelo prazo de 01 (um) ano, entretanto, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário, desde que haja a expressa concordância entre o MUNICÍPIO e a DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A..

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de cessão e não havendo acordo para sua prorrogação, ou extinto o contrato, deverá o Município proceder a restituição do imóvel a DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., inteiramente desocupado de pessoas, animais e bens.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º desta lei deverá ser utilizada pelo MUNICÍPIO DE SANDOVALINA para fins específicos de exploração de atividades agrícolas, com a implantação de culturas cujo ciclo seja anual.

Parágrafo Único - Fica sob a responsabilidade do Município satisfazer por sua conta exclusiva, todas e quaisquer exigências dos poderes públicos em razão da atividade exercida no imóvel, ficar também a seu cargo a responsabilidade por quaisquer multas ou penalidades em que incorrer por inobservância das determinações legais.

Art. 4º - As regras necessárias para utilização do imóvel bem como as obrigações que envolvem a presente cessão são aquelas estabelecidas em MINUTA que integra a presente lei (Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 5º - Fica facultado ao Executivo Municipal, a regulamentação da presente lei naquilo que não for aqui previsto, mediante edição de Decreto, inclusive, determinando outras regras para fins de utilização da área pelo Município ou terceiros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão exclusivamente a expensas do município, por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 16 de Setembro de 2014.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
Assistente Administrativo